



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

PORTARIA Nº 23/2023

REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021 PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 23 e 110 do Regimento Interno - Resolução de nº 017/2020:

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Lei Federal de nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – Minas Gerais utilizará dentro do prazo exigido as normativas da Lei Federal de nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Federal de nº 10.947/2022 que regulamenta o Plano de Contratações Anual.

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o **inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal de nº 14.133/2021**, para dispor sobre a obrigatoriedade do plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – Minas Gerais.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

I. Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II. Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

III. Área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

IV. Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

V. Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

VI. Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no **inciso III do caput**.

Art. 3º. O plano de contratações anual será elaborado pela Secretaria da Câmara Municipal observados os procedimentos orientados pela Assessoria Jurídica.

DOS FUNDAMENTOS

Art. 4º. A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

I. Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais.

II. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes.

III. Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

IV. Evitar o fracionamento de despesas.

V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

DA ELABORAÇÃO

Art. 5º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício a Secretaria da Câmara Municipal elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I. As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II. As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 6º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

II. As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

III. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Art. 7º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I.** Justificativa da necessidade da contratação;
- II.** Descrição sucinta do objeto;
- III.** Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV.** Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de acordo com as orientações da Secretaria da Câmara Municipal;
- V.** Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI.** Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Câmara Municipal;
- VII.** Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII.** Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 8º. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas até o 1º (primeiro) de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 9º. Encerrado o prazo previsto no art. 5º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

I. Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização da demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II. Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º;

III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 (trinta) de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

DA APROVAÇÃO

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas observado o disposto no art. 14.



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

§ 3º. Durante o prazo de transição do Portal Nacional de Contratações Públicas o plano de contratações anual será disponibilizado concomitante no Diário Oficial da Câmara Municipal.

DA PUBLICAÇÃO

Art. 11. O plano de contratações anual da Câmara Municipal será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará, no sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I. Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

II. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

DA EXECUÇÃO

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A autoridade competente poderá expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela autoridade competente.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema/Minas Gerais, 16 de outubro de 2023.

Daniel Domingos Rodrigues Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL